

Ofício nº 1260/2017  
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre de desapropriação de imóvel.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob número 2486/2017 (Requerimento 425/2017) sobre de desapropriação de imóvel.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



**NOTA TÉCNICA nº 05/2017 – Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Assunto:** Informações sobre a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 4.278 da Avenida do Parque, nº 317, Parque Industrial

**Requerimento Legislativo nº 425/2017**

**Interessado:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

Excelentíssima Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu a expedição de ofício, solicitando ao Executivo, informações sobre a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 4.278 da Avenida do Parque, nº 317, Parque Industrial.

Assim, esclarece que em pesquisa à legislação local, identificamos a edição do Decreto nº 3.515, de 19 de dezembro de 2012, que revogou o Decreto nº 3.175, de 2 de setembro de 2009, o qual decretava referido imóvel de utilidade pública, de acordo com os motivos minuciosamente expostos naquele documento legal.

O ajuizamento do processo judicial de desapropriação precedeu de avaliação do prédio realizada através de Comissão regularmente nomeada pelo chefe do Executivo da época, ocasião em que os Srs. Peritos apuraram como menor a quantia de R\$ 1.779.600,00 (um milhão setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), cujo valor foi devidamente depositado nos autos.

A resposta para os demais questionamentos formulados pelo Nobre Edil depende de consulta direta aos autos do processo judicial nº 0001751-47.2010.8.26.0236, da 2ª Vara Cível de Ibitinga, o qual foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 16/03/2017 para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 24 de julho de 2017.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretária de Assuntos Jurídicos



▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:** Foro de Ibitinga  
**Pesquisar por:** Nome da parte  
**Nome da parte:** sylvia serafim bertozz  Pesquisar por nome completo

### Dados do processo

**Processo:** 0001751-47.2010.8.26.0236 (236.01.2010.001751) Em grau de recurso  
**Classe:** Desapropriação  
 Área: Cível  
**Assunto:** Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941  
**Local Físico:** 16/03/2017 00:00 - Tribunal de Justiça de São Paulo  
**Distribuição:** 15/03/2010 às 16:32 - Livre  
 2ª Vara Cível - Foro de Ibitinga  
**Controle:** 2010/001327  
**Juiz:** Glariston Resende  
**Outros números:** 0001751-47.2010.8.26.0236  
**Valor da ação:** R\$ 1.779.600,00

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

**Reqte:** Município da Estância Turística de Ibitinga  
**Advogada:** Cecília Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor  
**Advogado:** Luciano Rodrigo Furco  
**Advogado:** Jose Augusto Pereira de Oliveira  
**Advogada:** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif  
**Reqda:** Sylvia Seraphim Bertozz  
**Advogado:** Ailton Jose Gimenez  
**Advogado:** Fernando Prado Targa  
**Advogado:** Jose Luiz Ferreira Calado  
**Advogado:** Lucas Torres Gimenez  
**Reqdo:** Roberto Antônio da Costa Dutra  
**Advogado:** Ailton Jose Gimenez  
**Advogado:** Fernando Prado Targa  
**Advogado:** Jose Luiz Ferreira Calado  
**Advogado:** Lucas Torres Gimenez  
**Reqdo:** Debora Bertozz  
**Advogado:** Fernando Prado Targa  
**InvtePass:** Silvia Daneluzzi  
**Advogada:** Sonia Maria Schneider Fachini  
**Reqdo:** Paulo Daneluzzi  
**Advogada:** Sonia Maria Schneider Fachini  
**Reqda:** Jussara Bertoz Domingues  
**Advogado:** Fernando Prado Targa  
**Reqdo:** Nilton Domingues  
**Advogado:** Fernando Prado Targa  
**Interesda.:** Alessandra Quinelato  
**Advogada:** Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira

Interesda.: Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Advogada: Alessandra Quinelato

TerIntCer: Nestor Tadeu Pinto Roim  
Advogado: Otávio Fernando de Vasconcellos

Testemunha: Nilton Domingues

### Movimentações

Data	Movimento
16/03/2017	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i> <i>Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i>
16/03/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do SÉTIMO volume dos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nada Mais.</i>
16/03/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que não houve apresentação de contrarrazões para as apelações de fls. 1163/1170 e 1176/1180, sendo assim, faço remessa dos autos a uma das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nada Mais.</i>
24/01/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0028/2017</i> <i>Data da Disponibilização: 24/01/2017</i> <i>Data da Publicação: 25/01/2017</i> <i>Número do Diário: 2274</i> <i>Página: 152/153</i>
13/01/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0028/2017</i> <i>Teor do ato: Vistos.INDEFIRO, por ora, qualquer levantamento ou transferência de valores, na medida em que, por primeiro, deverá aguardar-se o julgamento dos recursos interpostos.Fls. 1.163/1.172 e 1.176/1.180: Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal competente, com as anotações e cautelas de praxe. Int. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016.</i> <i>Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otávio Fernando de Vasconcellos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)</i>
09/01/2017	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80044 - Protocolo: FIYG16000273603</i>
09/01/2017	<input type="checkbox"/> Recebido o recurso Sem efeito suspensivo <i>Vistos.INDEFIRO, por ora, qualquer levantamento ou transferência de valores, na medida em que, por primeiro, deverá aguardar-se o julgamento dos recursos interpostos.Fls. 1.163/1.172 e 1.176/1.180: Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal competente, com as anotações e cautelas de praxe. Int. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016.</i>
23/11/2016	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório</i> <i>Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível</i>
16/11/2016	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>Tipo de local de destino: Ministério Público</i> <i>Especificação do local de destino: Ministério Público</i> <b>Vencimento:</b> 15/12/2016
11/11/2016	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista VISTA MP
04/11/2016	Ofício Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80043 - Protocolo: FIYG16000236569</i>
26/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80042 - Protocolo: FIYG16000233320</i>
26/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80041 - Protocolo: FIYG16000231419</i>
19/10/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1554/2016</i> <i>Data da Disponibilização: 19/10/2016</i> <i>Data da Publicação: 20/10/2016</i> <i>Número do Diário: 2224</i> <i>Página: 8/9</i>
17/10/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 1554/2016</i> <i>Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Querendo, manifestar-se em 15 dias sobre recurso de apelação interposto pelo requerido.</i> <i>Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otávio Fernando de Vasconcellos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio</i>

- Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 17/10/2016  Ato Ordinatório Praticado  
Vistas dos autos ao autor para: Querendo, manifestar-se em 15 dias sobre recurso de apelação interposto pelo requerido.
- 14/10/2016 Apelação/Razões Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Desapropriação - Número: 80040 - Protocolo: FBRU16002551204
- 10/10/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 1507/2016  
Data da Disponibilização: 10/10/2016  
Data da Publicação: 11/10/2016  
Número do Diário: 2218  
Página: 10/11
- 07/10/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 1507/2016  
Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre a juntada de documentos novos, petições de fls. 1161/1162 e 1171/1172, pedido de levantamento de 20% dos valores depositados (art. 437, § 1º do CPC). Vistas dos autos aos requeridos para: Querendo, manifestar-se em 15 dias sobre recurso de apelação interposto pelo autor.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otávio Fernando de Vasconcellos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 06/10/2016  Ato Ordinatório Praticado  
Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre a juntada de documentos novos, petições de fls. 1161/1162 e 1171/1172, pedido de levantamento de 20% dos valores depositados (art. 437, § 1º do CPC). Vistas dos autos aos requeridos para: Querendo, manifestar-se em 15 dias sobre recurso de apelação interposto pelo autor.
- 04/10/2016 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80039 - Protocolo: FBRU16002506344
- 04/10/2016 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80038 - Protocolo: FIYG16000217597
- 04/10/2016 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80037 - Protocolo: FIYG16000218546
- 24/08/2016 Recebidos os Autos do Ministério Público
- 24/08/2016 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 22/08/2016 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 20/09/2016
- 19/08/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação : 1216/2016  
Data da Disponibilização: 19/08/2016  
Data da Publicação: 22/08/2016  
Número do Diário: 2183  
Página: 44/45
- 18/08/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 1216/2016  
Teor do ato: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e declaro incorporado ao patrimônio da autora a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para janeiro de 2015, deduzindo-se os valores já depositados previamente, acrescido de juros compensatórios, calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização e contados da imissão na posse. Arcará a autora, ainda, com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 2% da diferença entre a oferta e a indenização (art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). A contar da data do laudo 22/01/2015, deverá a indenização ser calculada com correção monetária, contando-se, também, juros e honorários advocatícios com base no principal corrigido. Satisfeito o preço, servirá esta sentença de título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Sem reexame necessário, porque não ocorrente a hipótese do § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 3.365/41). Os valores pertencentes aos correqueridos Débora Bertoz e seu cônjuge (correspondente à 1/3 da condenação) permanecerão depositados em juízo para garantia das penhoras efetivadas nos autos. Oficie-se à Vara do Trabalho de Itapólis para conhecimento desta sentença, tendo em vista a existência de diversas execuções em trâmite em face dos correqueridos supracitados (fls. 176/177). Considerando que nos ofícios da Vara do Trabalho não há a indicação de quem são as partes executadas, deverá o referido Juízo informar os executados para a análise futura do pedido de levantamento das herdeiras JUSSARA e SILVIA. P.R.I. Ibitinga, 16 de agosto de 2016.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otávio Fernando de Vasconcellos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 17/08/2016  Ofício Expedido  
Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

- 16/08/2016  Julgada Procedente em Parte a Ação  
 Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** esta ação e declaro incorporado ao patrimônio da autora a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para janeiro de 2015, deduzindo-se os valores já depositados previamente, acrescido de juros compensatórios, calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização e contados da imissão na posse. Arcará a autora, ainda, com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 2% da diferença entre a oferta e a indenização (art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). A contar da data do laudo 22/01/2015, deverá a indenização ser calculada com correção monetária, contando-se, também, juros e honorários advocatícios com base no principal corrigido. Satisfeito o preço, servirá esta sentença de título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Sem reexame necessário, porque não ocorrente a hipótese do § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 3.365/41). Os valores pertencentes aos correqueridos Débora Bertoz e seu cônjuge (correspondente à 1/3 da condenação) permanecerão depositados em juízo para garantia das penhoras efetivadas nos autos. Oficie-se à Vara do Trabalho de Itapólis para conhecimento desta sentença, tendo em vista a existência de diversas execuções em trâmite em face dos correqueridos supracitados (fls. 176/177). Considerando que nos ofícios da Vara do Trabalho não há a indicação de quem são as partes executadas, deverá o referido Juízo informar os executados para a análise futura do pedido de levantamento das herdeiras JUSSARA e SILVIA.P.R.I. Ibitinga, 16 de agosto de 2016.
- 03/06/2016 Recebidos os Autos do Ministério Público  
 Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 23/05/2016 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
 Tipo de local de destino: Ministério Público  
 Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 22/06/2016
- 18/05/2016 Recebidos os Autos do Ministério Público  
 Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 16/05/2016 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência  
 Tipo de local de destino: Ministério Público  
 Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 15/06/2016
- 12/05/2016  Proferido despacho de mero expediente  
 Vistos. Por primeiro, encaminhem-se os autos (com todos os seus volumes) ao Ministério Público para manifestação. Oportunamente, tornem-me diretamente conclusos. Intime-se. Ibitinga, 12 de maio de 2016.
- 19/01/2016 Conclusos para Despacho  
 Tipo de local de destino: Juiz de Direito  
 Especificação do local de destino: Glariston Resende
- 18/01/2016 Certidão de Publicação Expedida  
 Relação : 0020/2016  
 Data da Disponibilização: 18/01/2016  
 Data da Publicação: 19/01/2016  
 Número do Diário: 2038  
 Página: 25/26
- 14/01/2016 Remetido ao DJE  
 Relação: 0020/2016  
 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 957: Expeça-se, em prol do sr. Perito, guia para levantamento dos honorários periciais. 2) Prossiga-se nos termos da deliberação de fls. 1090. 3) Intimem-se. Ibitinga, 22 de outubro de 2015.  
  
 Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otavio Fernando de Vasconcelos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schineider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arnuda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 14/01/2016 Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80036 - Protocolo: FIYG15000395596
- 15/12/2015 Ofício Juntado  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Desapropriação - Número: 80035 - Protocolo: FIYG15000384660 - Complemento: Comprovante de Resgate de Depósito Judicial
- 28/10/2015 Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80034 - Protocolo: FMNT15000402464
- 28/10/2015 Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80033 - Protocolo: FIYG15000343585
- 23/10/2015 Expedição de documento  
 AGUARDANDO EX' PEDICÃO
- 23/10/2015  Despacho  
 Vistos. 1) Fls. 957: Expeça-se, em prol do sr. Perito, guia para levantamento dos honorários periciais. 2) Prossiga-se nos termos da deliberação de fls. 1090. 3) Intimem-se. Ibitinga, 22 de outubro de 2015.
- 23/10/2015  Certidão de Cartório Expedida  
 Certifico e dou fé que renumerei os autos em epígrafe da fl. 1090 à 1124. Nada Mais.
- 22/10/2015 Conclusos para Despacho
- 13/10/2015 Certidão de Publicação Expedida  
 Relação : 1065/2015  
 Data da Disponibilização: 13/10/2015  
 Data da Publicação: 14/10/2015

- Número do Diário: 1986  
Página: 9/11
- 06/10/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 1065/2015  
Teor do ato: *Vistas dos autos aos interessados para:*  
  
*Manifestar-se, em 10 dias, sobre a juntada de documentos novos, fls. 1086/1088, e 1081/1105 (art. 398 do CPC).*
- Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Otavio Fernando de Vasconcelos (OAB 300491/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 01/10/2015 Documento Juntado  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Desapropriação - Número: 80032 - Complemento: Cópia petição FIYG.15.00032108-3 do processo 9213-31.2005*
- 01/10/2015 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80031 - Protocolo: FIYG15000321076*
- 29/09/2015  Ato Ordinatório Praticado  
*Vistas dos autos aos interessados para:*  
  
*Manifestar-se, em 10 dias, sobre a juntada de documentos novos, fls. 1086/1088, e 1081/1105 (art. 398 do CPC).*
- 29/09/2015 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80030 - Protocolo: FIYG15000317658*
- 23/09/2015 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80029 - Protocolo: FIYG15000302154*
- 14/09/2015 Recebidos os Autos do Perito  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 10/08/2015 Remetidos os Autos para o Perito  
*Tipo de local de destino: Perito*  
*Especificação do local de destino: Perito*  
**Vencimento:** 09/09/2015
- 10/08/2015  Certidão de Cartório Expedida  
*Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o senhor perito da r. decisão retro proferida. Nada Mais.*
- 10/08/2015  Proferido despacho de mero expediente  
*Vistos. Encaminhem-se os autos ao perito para esclarecimento acerca das impugnações de fls. 1.014/1.074 e 1.080/1.081. Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Oportunamente, vista ao MP e conclusos. Int. Ibitinga, 08 de julho de 2015.*
- 01/04/2015 Conclusos para Despacho  
*Tipo de local de destino: Juiz de Direito*  
*Especificação do local de destino: Glariston Resende*
- 01/04/2015 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80028 - Protocolo: FIYG15000091497 - Complemento: Manifestação laudo (autor)*
- 05/03/2015 Certidão de Publicação Expedida  
*Relação :0181/2015*  
*Data da Disponibilização: 05/03/2015*  
*Data da Publicação: 06/03/2015*  
*Número do Diário: 1839*  
*Página: 14/15*
- 02/03/2015 Remetido ao DJE  
*Relação: 0181/2015*  
*Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC) - Fls. 1016/1070: Laudo Pericial Parcialmente Divergente.*  
*Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)*
- 26/02/2015  Ato Ordinatório Praticado  
*Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC) - Fls. 1016/1070: Laudo Pericial Parcialmente Divergente.*
- 26/02/2015  Certidão de Cartório Expedida  
*Certifico e dou fé que a petição da requerida Silvia Daneluzzi (fls. 1071/1072) não se fez acompanhada do parecer técnico referido, salvo se se tratar do mesmo Laudo Pericial Parcialmente Divergente trazido aos autos pela requerida Jussara Bertoz Domingues (fls. 1014/1070). Nada Mais.*
- 25/02/2015 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80027 - Protocolo: FIYG15000053048 - Complemento: Impugna laudo*

- 25/02/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80026 - Protocolo: FMNT15000052619 - Complemento: Impugna laudo apresentado
- 25/02/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80025 - Protocolo: FIYG15000050130 - Complemento: Impugna laudo Pericial - Apresenta laudo tecnico divergente
- 06/02/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0070/2015  
Data da Disponibilização: 06/02/2015  
Data da Publicação: 09/02/2015  
Número do Diário: 1822  
Página: 9/10
- 05/02/2015 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
- 30/01/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0070/2015  
Teor do ato: Vistas dos autos às partes para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC). - Laudo pericial.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 27/01/2015  Ato Ordinatório Praticado  
Vistas dos autos às partes para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 398 do CPC). - Laudo pericial.
- 27/01/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80024 - Protocolo: FIYG14000455100
- 27/01/2015 Laudo Juntado  
Juntada a petição diversa - Tipo: Laudo Pericial em Desapropriação - Número: 80023 - Protocolo: FIYG15000018766
- 26/01/2015  Certidão de Cartório Expedida  
CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos em cartório, que se encontravam com o Perito desde o dia 20/11/2014. Era o que eu tinha para certificar. Nada Mais.
- 26/01/2015 Recebidos os Autos do Perito  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 20/11/2014 Remetidos os Autos para o Perito  
Tipo de local de destino: Perito  
Especificação do local de destino: Perito
- 19/11/2014 Ofício Juntado  
Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Desapropriação - Número: 80022 - Protocolo: FIYG14000445946
- 13/11/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80021 - Protocolo: FIYG14000426077
- 06/11/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :1231/2014  
Data da Disponibilização: 06/11/2014  
Data da Publicação: 07/11/2014  
Número do Diário: 1770  
Página: 35/37
- 05/11/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 1231/2014  
Teor do ato: Vistos. Deposite a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os honorários periciais. Depositados os honorários, intime-se o perito para a realização da perícia. Int. Ibitinga, 04 de novembro de 2014.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 04/11/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Deposite a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os honorários periciais. Depositados os honorários, intime-se o perito para a realização da perícia. Int. Ibitinga, 04 de novembro de 2014.
- 03/11/2014  Audiência Realizada  
Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, às 16:00 horas, nesta cidade e comarca de Ibitinga-SP, no Edifício do Fórum, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, onde presente se encontrava o DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO GLARISTON RESENDE, Juiz de Direito, comigo escrevente, abaixo nomeada e assinada. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo DR. SILVIO BRANDINI BARBAGALO, Promotor de Justiça. Presente, também, o representante legal do requerente, Sr. FLORESVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, Prefeito Municipal de Ibitinga, acompanhado por seu procurador, Dr. Luciano Rodrigo Furco. Presente também os requeridos, ROBERTO ANTÔNIO DA COSTA DUTRA e DÉBORA BERTOZ, acompanhados pelo procurador, Dr. Ailton José Gimenez. Presente, ainda, a procuradora Dr.ª Sonia Maria Schneider Fachini. Por fim, presente a interessada Dr.ª Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, as partes aqui presentes, bem como o Ministério Público, requereram que se aguarde a nova perícia já determinada nos autos para que, após ela realizada, deem prosseguimento às conversações visando uma solução amigável para o litígio. Após, a seguinte decisão foi proferida pelo MM. Juiz: VISTOS. Tendo em vista a manifestação das partes, com a concordância do Ministério Público, prossiga-se, realizando a perícia já designada nos autos, que deverá ser iniciada imediatamente após o depósito dos honorários periciais. Saem todos os presentes

- intimados, bem como seus procuradores. Nada mais. Para constar, eu (\_\_\_\_), digitei, providenciei a impressão e subscrevo.
- 15/10/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 13/10/2014 Designada Audiência de Conciliação  
Conciliação  
Data: 03/11/2014 Hora 16:00  
Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Cível  
Situação: Realizada
- 13/10/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 20/10/2014
- 09/10/2014 Ofício Juntado  
Comproverantes de Resgate de depósito judicial - Mandados de Levantamento Judicial nº 180/2014 e 181/2014.
- 09/10/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :1117/2014  
Data da Disponibilização: 09/10/2014  
Data da Publicação: 10/10/2014  
Número do Diário: 1571  
Página: 20/21
- 08/10/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 1117/2014  
Teor do ato: Vistos. Fls. 943/944: Acolho o postulado pela requerida Sílvia Daneluzzi e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de novembro de 2014, às 16h00min. Intimem-se as partes e procuradores via imprensa oficial. Ciência ao Ministério Público. Int.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 08/10/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Fls. 943/944: Acolho o postulado pela requerida Sílvia Daneluzzi e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de novembro de 2014, às 16h00min. Intimem-se as partes e procuradores via imprensa oficial. Ciência ao Ministério Público. Int.
- 06/10/2014 Conclusos para Despacho
- 06/10/2014  Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em diligência no endereço fornecido, dei integral cumprimento ao mandado nº 236.2014/008659-3, conforme auto anexo.- O referido é verdade e dou fé.
- 06/10/2014 Mandado Juntado
- 06/10/2014 Pedido de Prazo Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Desapropriação - Número: 80020 - Protocolo: FIYG14000371093
- 06/10/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80019 - Protocolo: FMNT14000401120
- 17/09/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :1001/2014  
Data da Disponibilização: 17/09/2014  
Data da Publicação: 18/09/2014  
Número do Diário: 1735  
Página: 14
- 16/09/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 1001/2014  
Teor do ato: Vistos. Seguindo a lógica da decisão de fls. 907 e opinião favorável do Ministério Público (fls.931), deposite, a parte autora, os honorários do senhor perito (R\$ 9.000,00 - estimativa de fls. 910). Com o depósito, intime-se o expert para início dos seus trabalhos. Int.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 16/09/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 1001/2014  
Teor do ato: Vistos. Seguindo a lógica da decisão de fls. 907 e opinião favorável do Ministério Público (fls.931), deposite, a parte autora, os honorários do senhor perito (R\$ 9.000,00 - estimativa de fls. 910). Com o depósito, intime-se o expert para início dos seus trabalhos. Int.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 16/09/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 1001/2014  
Teor do ato: Vistos. Seguindo a lógica da decisão de fls. 907 e opinião favorável do Ministério Público (fls.931), deposite, a parte autora, os honorários do senhor perito (R\$ 9.000,00 - estimativa de fls. 910). Com o depósito,



- Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 15/09/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Seguindo a lógica da decisão de fls. 907 e opinião favorável do Ministério Público (fls.931), deposite, a parte autora, os honorários do senhor perito (R\$ 9.000,00 - estimativa de fls. 910). Com o depósito, intime-se o expert para início dos seus trabalhos. Int.
- 11/09/2014 Conclusos para Despacho
- 08/09/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Considerando que existe expressa disposição legal autorizando as liberações solicitadas, que o Expropriante já está devidamente emitido na posse, bem como que o Ministério Público também manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado, DEFIRO a liberação requerida às fls. 877 e 926, no valor correspondente a 80% do valor da ofertada efetivada, da cota parte devida a cada um dos expropriados postulantes, com exceção daquela cabente à expropriada DÉBORA BERTOZ, em razão de penhora efetivada nos autos, retendo-se o valor para eventual pagamento dos tributos devidos, o que será objeto de análise futura (fls. 922). Expeça-se guias de levantamento. Int.
- 05/09/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 03/09/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 08/09/2014
- 03/09/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80018 - Protocolo: FIYG14000338289
- 21/08/2014  Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 236.2014/008659-3  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/08/2014  
Local: Cartório da 2ª Vara Cível
- 19/08/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80017 - Protocolo: FIYG14000318055
- 18/08/2014 Ofício Juntado  
Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Desapropriação - Número: 80016 - Protocolo: FIYG14000284941
- 18/08/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80015 - Protocolo: FIYG14000317590
- 18/08/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0855/2014  
Data da Disponibilização: 18/08/2014  
Data da Publicação: 19/08/2014  
Número do Diário: 1713  
Página: 8/12
- 15/08/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0855/2014  
Teor do ato: Vistos. Junte a petição do perito nomeado nos autos, em que houve a aceitação do encargo e estimação dos seus honorários. Após, vistas às partes e Ministério Público para se manifestarem sobre os honorários periciais requeridos pelo perito, voltando-me na sequência conclusos para decisão. Realmente, assiste PARCIAL razão ao Município de Ibitinga e ao Ministério Público, considerando que não houve apreciação do pedido de imissão de posse, pedido este prejudicial à qualquer levantamento. Considerando que os proprietários do imóvel postulam o levantamento, por lógica, não se opõem ao pedido de imissão de posse do imóvel, razão pela qual, máxime quando já depositados valores nos autos, DEFIRO A IMISSÃO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL. Expeça-se o necessário à imissão de posse. Comprove a parte desapropriada a regularidade do recolhimento dos encargos tributários do imóvel, com a juntada da respectiva certidão, até a presente data, nos termos do art. 34 do Decreto-lei 3.365/41, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já fica indeferido o pedido de levantamento do quinhão de DÉBORA BERTOZ tanto em razão da penhora no rosto dos autos de fl. 744, quanto em razão da indisponibilidade referida na averbação 10 na matrícula do imóvel. Com a imissão e com a comprovação da regularidade do recolhimento dos tributos incidentes sobre o imóvel, voltem-me conclusos os autos para a apreciação do pedido de levantamento de 80% do quinhão dos demais condôminos. Intimem-se. Ibitinga, 12 de agosto de 2014.  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 15/08/2014  Decisão Proferida  
Vistos. Junte a petição do perito nomeado nos autos, em que houve a aceitação do encargo e estimação dos seus honorários. Após, vistas às partes e Ministério Público para se manifestarem sobre os honorários periciais requeridos pelo perito, voltando-me na sequência conclusos para decisão. Realmente, assiste PARCIAL razão ao Município de Ibitinga e ao Ministério Público, considerando que não houve apreciação do pedido de imissão de posse, pedido este prejudicial à qualquer levantamento. Considerando que os proprietários do imóvel postulam o levantamento, por lógica, não se opõem ao pedido de imissão de posse do imóvel, razão pela qual, máxime quando já depositados valores nos autos, DEFIRO A IMISSÃO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL. Expeça-se o necessário à imissão de posse. Comprove a parte desapropriada a regularidade do recolhimento dos encargos tributários do imóvel, com a juntada da respectiva certidão, até a presente data, nos termos do art. 34 do Decreto-lei 3.365/41, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já fica indeferido o pedido de levantamento do quinhão de DÉBORA BERTOZ tanto em razão da penhora no rosto dos autos de fl. 744, quanto em razão da indisponibilidade referida na averbação 10 na matrícula do

- imóvel. Com a imissão e com a comprovação da regularidade do recolhimento dos tributos incidentes sobre o imóvel, voltem-me conclusos os autos para a apreciação do pedido de levantamento de 80% do quinhão dos demais condôminos. Intimem-se. Ibitinga, 12 de agosto de 2014.*
- 29/07/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 28/07/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento: 07/08/2014**
- 25/07/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80014 - Protocolo: FIYG14000276706
- 21/07/2014 Recebidos os Autos do Advogado  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 17/07/2014 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor  
Tipo de local de destino: Advogado  
Especificação do local de destino: Luciano Rodrigo Furco  
**Vencimento: 01/08/2014**
- 15/07/2014 Ofício Juntado  
Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Desapropriação - Número: 80013 - Protocolo: FIYG.14.00026390-8 - Complemento: Resgate de depósito Judicial - Mandado de levantamento Judicial nº 105,14 - R\$ 151.383,36
- 15/07/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0725/2014  
Data da Disponibilização: 15/07/2014  
Data da Publicação: 16/07/2014  
Número do Diário: 1689  
Página: 9/13
- 14/07/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0725/2014  
Teor do ato: Fl. 877:  
*Intime-se a parte autora para manifestar-se em cinco dias. Após, ao MP, com urgência, voltando-me conclusos os autos na sequência. Ibitinga, 30/06/2014.*  
Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 14/07/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0722/2014  
Data da Disponibilização: 14/07/2014  
Data da Publicação: 15/07/2014  
Número do Diário: 1688  
Página: 17/18
- 11/07/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0722/2014  
Teor do ato: Vistos. 1) Considerando a notícia de realização do inventário extrajudicial dos bens da falecida, e que o inventário já se encontra findo, tanto que houve a averbação da partilha de bens na matrícula do imóvel, defiro a habilitação dos herdeiros, conforme postulado às fls. 701/708 e 718/728. Proceda-se às necessárias anotações junto ao sistema informatizado. 2) Fls. 885: Diante do noticiado pelo Sr. José Maria Simões Redi, nomeio, em substituição, o Sr. Fábio Pinheiro Stanzani, perito com prontuário homologado no juízo. Intime-se-o, via e-mail ou telefone, para se manifestar acerca da aceitação do encargo e para estimar seus honorários, no escopo de se apurar o real valor de mercado do imóvel objeto da presente ação de desapropriação, conforme determinação de fls. 829. 3) Cumpra-se, no mais, e com urgência, o determinado nas fls. 877. 4) Prestei informações em separado. Int. Advogados(s): Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB 126069/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB 171759/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP)
- 11/07/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. 1) Considerando a notícia de realização do inventário extrajudicial dos bens da falecida, e que o inventário já se encontra findo, tanto que houve a averbação da partilha de bens na matrícula do imóvel, defiro a habilitação dos herdeiros, conforme postulado às fls. 701/708 e 718/728. Proceda-se às necessárias anotações junto ao sistema informatizado. 2) Fls. 885: Diante do noticiado pelo Sr. José Maria Simões Redi, nomeio, em substituição, o Sr. Fábio Pinheiro Stanzani, perito com prontuário homologado no juízo. Intime-se-o, via e-mail ou telefone, para se manifestar acerca da aceitação do encargo e para estimar seus honorários, no escopo de se apurar o real valor de mercado do imóvel objeto da presente ação de desapropriação, conforme determinação de fls. 829. 3) Cumpra-se, no mais, e com urgência, o determinado nas fls. 877. 4) Prestei informações em separado. Int.
- 11/07/2014  Proferido despacho de mero expediente  
Vistos. Defiro o prazo suplementar de trinta dias, postulado pelo autor. Após, diga e conclusos. Int.
- 11/07/2014 Ofício Juntado  
pedido de informações em agravo de instrumento
- 11/07/2014 Recebidos os Autos da Conclusão  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível

- 02/07/2014 Conclusos para Despacho  
*Tipo de local de destino: Juiz de Direito*  
*Especificação do local de destino: Glariston Resende*
- 02/07/2014 Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: FBRU14002512767 - Complemento: rEQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.*
- 02/07/2014 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Renúncia de Mandato/Encargo em Desapropriação - Número: 80012 - Protocolo: FIYG14000255830 - Complemento: Perito José Maria Simões Redi declina do encargo de perito tendo em vista já ter apresentado avaliação técnica do imóvel à pedido de Prefeitura Municipal.*
- 02/07/2014 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80011 - Protocolo: FIYG14000254154 - Complemento: Junta comprovante de recolhimento ITCMD e outros documentos, incluindo certidão atualizada do imóvel. Requer a liberação da cota parte (80%).*
- 02/07/2014 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: FIYG14000254147 - Complemento: Requer o levantamento de 80% do depósito.*
- 02/07/2014 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: FBRU14002487520 - Complemento: Impugnação ao perito nomeado*
- 02/07/2014 Recebidos os Autos do Perito  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 30/06/2014 Despacho  
*Fl. 877:*  
*Intime-se a parte autora para manifestar-se em cinco dias.*  
*Após, ao MP, com urgência, voltando-me conclusos os autos na sequência.*  
*Ibitinga, 30/06/2014.*  
**Vencimento: 07/07/2014**
- 27/06/2014 Remetidos os Autos para o Perito  
*Tipo de local de destino: Perito*  
*Especificação do local de destino: Perito*  
**Vencimento: 14/07/2014**
- 16/06/2014  Decisão Proferida  
*Vistos. Fls. 833/834: Considerando que o valor pleiteado destina-se unicamente às necessárias despesas de inventário, defiro o levantamento, devendo a postulante, sob pena de cometimento de crime de desobediência, comprovar o pagamento realizado no prazo de 10 (dez) dias. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 829/830, intimando-se o perito para aceitação do encargo e estimativa de seus honorários provisórios, e certificando se houve ou não manifestação das partes. Intime-se. Ibitinga, 16 de junho de 2014.*
- 16/06/2014 Recebidos os Autos da Conclusão  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 16/06/2014 Conclusos para Despacho  
*Tipo de local de destino: Juiz de Direito*  
*Especificação do local de destino: Glariston Resende*
- 13/06/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 11/06/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
*Tipo de local de destino: Ministério Público*  
*Especificação do local de destino: Ministério Público*  
**Vencimento: 23/06/2014**
- 10/06/2014 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: FIYG14000233263*
- 30/05/2014 Certidão de Publicação Expedida  
*Relação: 0551/2014*  
*Data da Disponibilização: 30/05/2014*  
*Data da Publicação: 02/06/2014*  
*Número do Diário: 1661*  
*Página: 12/14*
- 29/05/2014 Remetido ao DJE  
*Relação: 0551/2014*  
*Teor do ato: Vistos. Indefiro a habilitação das herdeiras, na medida em que a exegese que vem sendo dispensada ao art. 43, em cotejo aos arts. 12, V, e 1.060, I, ambos do C.P.C., pela jurisprudência nacional, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o espólio, representado pelo inventariante, é o substituto processual natural da parte que veio a óbito, precedendo, assim, aos herdeiros, que só serão habilitados autonomamente se houver motivo justificado para tanto. Neste diapasão, a habilitação das herdeiras e/ou sucessores, por meio de simples petição, só é possível acaso constatada a inexistência de bens a inventariar, o que não é o caso dos autos. Como a falecida é proprietária do imóvel expropriado, apenas o inventariante, após ser nomeado e prestar as primeiras declarações, é que poderá habilitar-se nos autos do feito expropriatório. Quanto às indagações suscitadas à fl. 748, atinentes ao que deva ser objeto de partilha (valores ou o imóvel), lembro às interessadas, que a despeito da municipalidade encontrar-se na posse direta do imóvel, este, por sua vez, ainda não foi objeto de transmissão de seu domínio no registro público imobiliário. Portanto, a regra insculpida no art. 982, parte final, do C.P.C., deverá ser observada de acordo com os regramentos da praxe cartorária e legislação pertinente. O levantamento dos valores depositados em juízo encontram óbice não apenas na necessidade primeira da regularização processual do espólio, como também à sucessão hereditária e processual a ser regularizada e, também, face à penhora realizada no rosto dos autos, caracterizando interesse de credores. Não olvidando-se, ainda, no tocante ao interesse público, ante a*

- disparidade observada entre os valores das avaliações realizadas anteriormente. Face a todo exposto, determino a realização de nova avaliação técnica imobiliária pelo Sr. Perito do Juízo, JOSÉ MARIA SIMÕES REDI, que deverá ser intimado para se manifestar acerca da aceitação do encargo e para estimar seus honorários, no escopo de se apurar o real valor de mercado do imóvel objeto da presente ação de desapropriação. Os honorários provisórios periciais do perito deverão ser recolhidos pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da futura intimação que os fixar. As partes deverão apresentar seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste saneador, sob pena de preclusão. Recolhidos os honorários periciais, e após a fluência do prazo de indicação de quesitos e assistentes técnicos, com ou sem a apresentação e indicação, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Ibitinga, 28 de maio de 2014.
- Advogados(s): Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Bruno Rodrigues Raposo (OAB 276759/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP)
- 28/05/2014  Decisão Proferida  
 Vistos. Indefiro a habilitação das herdeiras, na medida em que a exegese que vem sendo dispensada ao art. 43, em cotejo aos arts. 12, V, e 1.060, I, ambos do C.P.C., pela jurisprudência nacional, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o espólio, representado pelo inventariante, é o substituto processual natural da parte que veio a óbito, precedendo, assim, aos herdeiros, que só serão habilitados autonomamente se houver motivo justificado para tanto. Neste diapasão, a habilitação das herdeiras e/ou sucessores, por meio de simples petição, só é possível acaso constatada a inexistência de bens a inventariar, o que não é o caso dos autos. Como a falecida é proprietária do imóvel expropriado, apenas o inventariante, após ser nomeado e prestar as primeiras declarações, é que poderá habilitar-se nos autos do feito expropriatório. Quanto às indagações suscitadas à fl. 748, atinentes ao que deva ser objeto de partilha (valores ou o imóvel), lembro às interessadas, que a despeito da municipalidade encontrar-se na posse direta do imóvel, este, por sua vez, ainda não foi objeto de transmissão de seu domínio no registro público imobiliário. Portanto, a regra insculpida no art. 982, parte final, do C.P.C., deverá ser observada de acordo com os regramentos da praxe cartorária e legislação pertinente. O levantamento dos valores depositados em juízo encontram óbice não apenas na necessidade primeira da regularização processual do espólio, como também à sucessão hereditária e processual a ser regularizada e, também, face à penhora realizada no rosto dos autos, caracterizando interesse de credores. Não olvidando-se, ainda, no tocante ao interesse público, ante a disparidade observada entre os valores das avaliações realizadas anteriormente. Face a todo exposto, determino a realização de nova avaliação técnica imobiliária pelo Sr. Perito do Juízo, JOSÉ MARIA SIMÕES REDI, que deverá ser intimado para se manifestar acerca da aceitação do encargo e para estimar seus honorários, no escopo de se apurar o real valor de mercado do imóvel objeto da presente ação de desapropriação. Os honorários provisórios periciais do perito deverão ser recolhidos pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da futura intimação que os fixar. As partes deverão apresentar seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste saneador, sob pena de preclusão. Recolhidos os honorários periciais, e após a fluência do prazo de indicação de quesitos e assistentes técnicos, com ou sem a apresentação e indicação, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Ibitinga, 28 de maio de 2014.
- 11/02/2014 Conclusos para Despacho
- 07/02/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
 Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 04/02/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
 Tipo de local de destino: Ministério Público  
 Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 10/02/2014
- 03/02/2014 Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: FIYG14000035477 - Complemento: Impugnação de laudo Pericial
- 03/02/2014 Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: FIYG14000024178 - Complemento: Requer a determinação da devolução dos autos sob pena de Busca e apreensão
- 31/01/2014 Recebidos os Autos do Advogado  
 Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 15/01/2014 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor  
 Tipo de local de destino: Advogado  
 Especificação do local de destino: Maria Carolina Rodrigues Pereira  
**Vencimento:** 30/01/2014
- 09/01/2014  Proferido despacho de mero expediente  
 Vistos. Considerando o interesse público do caso, principalmente em relação ao vulto patrimonial envolvido, e atendendo ao solicitado pelo Ministério Público na cota retro, defiro o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que a Municipalidade diga, querendo, sobre a complementação do laudo pericial. Intime-se pessoalmente e com urgência. Int.
- 08/01/2014 Conclusos para Despacho
- 07/01/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
 Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
- 11/12/2013 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
 Tipo de local de destino: Ministério Público  
 Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 16/12/2013
- 11/12/2013  Certidão de Cartório Expedida  
 Certifico e dou fé que a Municipalidade não se manifestou nos autos. Esclareço, contudo, que tal informação já constava do autos virtuais, mas, por um lapso deste funcionário, a mesma não foi impressa e juntada nos autos

- 11/12/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 04/12/2013 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
*Tipo de local de destino: Ministério Público*  
*Especificação do local de destino: Ministério Público*  
**Vencimento:** 09/12/2013
- 04/12/2013  Certidão de Cartório Expedida  
*Certifico e dou fé que a Municipalidade não se manifestou nos autos*
- 19/11/2013 Certidão de Publicação Expedida  
*Relação :0147/2013*  
*Data da Disponibilização: 19/11/2013*  
*Data da Publicação: 20/11/2013*  
*Número do Diário: 1543*  
*Página: 11/14*
- 18/11/2013 Remetido ao DJE  
*Relação: 0147/2013*  
*Teor do ato: Vistos. Fls. 810: Defiro o prazo suplementar de dez dias para que a Municipalidade se manifeste sobre o laudo pericial. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int.*  
*Advogados(s): Cecília Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Bruno Rodrigues Raposo (OAB 276759/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP)*
- 08/11/2013  Proferido despacho de mero expediente  
*Vistos. Fls. 810: Defiro o prazo suplementar de dez dias para que a Municipalidade se manifeste sobre o laudo pericial. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int.*
- 08/11/2013 Pedido de Prazo Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: FIYG13000101016*
- 31/10/2013 Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80003 - Protocolo: FIYG13000090299 - Complemento: Manifestação sobre esclarecimentos do perito*
- 31/10/2013 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Desapropriação - Número: 80002 - Protocolo: FIYG13000075678 - Complemento: manifestação sobre laudo*
- 21/10/2013 Certidão de Publicação Expedida  
*Relação :0077/2013*  
*Data da Disponibilização: 21/10/2013*  
*Data da Publicação: 22/10/2013*  
*Número do Diário: 1524*  
*Página: 8/9*
- 17/10/2013 Remetido ao DJE  
*Relação: 0077/2013*  
*Teor do ato: Vistas dos autos às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação á juntada de documentos novos: Fls. 754 e seguintes - manifestação do Perito.*  
*Advogados(s): Cecília Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor (OAB 183817/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Fernando Prado Targa (OAB 206856/SP), Ailton Jose Gimenez (OAB 44621/SP), Sonia Maria Schneider Fachini (OAB 64227/SP), Jose Luiz Ferreira Calado (OAB 85459/SP), Jose Augusto Pereira de Oliveira (OAB 87325/SP), Bruno Rodrigues Raposo (OAB 276759/SP), Lucas Torres Gimenez (OAB 298505/SP)*
- 17/10/2013 Ato Ordinatório - Intimação - Vista - Art. 398 do CPC  
*Vistas dos autos às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação á juntada de documentos novos: fls. 754 e seguintes - manifestação do Perito.*
- 17/10/2013 Laudo Juntado  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Laudo Pericial em Desapropriação - Número: 80001*
- 17/10/2013 Laudo Juntado  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Laudo Pericial em Desapropriação - Número: 80000*
- 08/10/2013  Despacho  
*Vistos. Fls. 751: defiro. Intime-se o senhor perito para manifestação. Int.*
- 08/10/2013 Proferido despacho de mero expediente
- 01/10/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível*
- 23/09/2013 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
*Tipo de local de destino: Ministério Público*  
*Especificação do local de destino: Ministério Público*  
**Vencimento:** 30/09/2013
- 14/08/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Recebidos os Autos do Ministério Público sob nº 9764792*
- 31/07/2013 Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista  
*Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista sob nº 9764792*
- 31/07/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Recebidos os Autos do Ministério Público sob nº 9764763*
- 31/07/2013 Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista  
*Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista sob nº 9764763*
- 29/07/2013 Remetido ao DJE  
*Remetido ao DJE em 29/07/2013*

- 29/07/2013 Data da Publicação SIDAP  
Vistos. 1) Considerando o decidido às fls. 449/450, expeça-se em prol do senhor perito guia para levantamento de seus honorários (R\$ 8.000,00). 2) Sobre os esclarecimentos do senhor expert às fls. 684/690, digam as partes. 3) Fls. 692/707: Diante da notícia da Sra. Sylvia S. Bertozz, digam os interessados se houve abertura de inventário e quem é o inventariante, colacionado aos autos cópia do compromisso. Prazo: 10 dias. 4) Cumpridos os itens anteriores, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Int.
- 26/07/2013 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação
- 26/07/2013 Aguardando Digitação  
Aguardando Digitação - urgente - 26/07/2013
- 24/07/2013  Despacho  
Vistos. 1) Considerando o decidido às fls. 449/450, expeça-se em prol do senhor perito guia para levantamento de seus honorários (R\$ 8.000,00). 2) Sobre os esclarecimentos do senhor expert às fls. 684/690, digam as partes. 3) Fls. 692/707: Diante da notícia da Sra. Sylvia S. Bertozz, digam os interessados se houve abertura de inventário e quem é o inventariante, colacionado aos autos cópia do compromisso. Prazo: 10 dias. 4) Cumpridos os itens anteriores, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Int.
- 24/07/2013 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 24/07/2013
- 15/07/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 15/07/2013
- 03/07/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 03/07/2013
- 02/07/2013 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo Pz 30/09/2013
- 01/07/2013 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 559 - Vistos. Fls. 473/474: oficie-se, conforme requerido pelo Ministério Público no item ?? da cota de fls. 558. No mais, ao Sr. Perito, para dar início aos trabalhos, conforme determinado a fls. 449. Int. e diligencie-se, com brevidade.
- 01/07/2013 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação DJE 01/07/2013 (AMV 2)
- 28/06/2013 Aguardando Publicação  
imprensa - Aguardando Publicação - 28/06/2013
- 25/06/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 25/06/2013
- 17/04/2013 Aguardando Devolução de Autos  
Aguardando Devolução de Autos
- 12/04/2013 Aguardando Manifestação do Perito  
Aguardando Manifestação do Perito (Bombarda)
- 09/04/2013 Remessa ao Setor  
Remetido a reprografia em 09/04
- 05/04/2013 Aguardando Digitação  
Aguardando Digitação - urgente - 05/04/2013
- 03/04/2013  Despacho Proferido  
Vistos. Fls. 473/474: oficie-se, conforme requerido pelo Ministério Público no item ?? da cota de fls. 558. No mais, ao Sr. Perito, para dar início aos trabalhos, conforme determinado a fls. 449. Int. e diligencie-se, com brevidade.
- 03/04/2013 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 03/04/2013
- 07/03/2013 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
- 06/03/2013 Aguardando Conferência  
Aguardando Conferência
- 08/02/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 08/02/2013
- 28/01/2013 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo
- 24/01/2013 Data da Publicação SIDAP  
Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 525/530. Antes de apreciar o requerimento de fls. 473/474 e dar prosseguimento ao feito, considero prudente ouvir o Município de Ibitinga novamente quanto ao seu interesse no andamento da presente ação. É consabido que desde o início do ano corrente há nova gestão no Poder Executivo Municipal, em razão da posse de novo prefeito municipal. E, pelo que se observa, o último ato processual praticado pela gestão anterior nestes autos consistiu em petição que juntou o Decreto n. 3.515/2012 (fls. 480/481), que revogou o Decreto anterior que havia declarado a utilidade pública da propriedade e embasado a presente ação de desapropriação. Assim, concedo ao Município o prazo de 10 dias para se manifestar a respeito da petição de fls. 479/481 e informar a situação atual do imóvel objeto da presente processo quanto à ocupação, uso, finalidades. Após, ao MP e conclusos.
- 23/01/2013 Aguardando Publicação  
imprensa - Aguardando Publicação - 23/01/2013
- 23/01/2013  Despacho Proferido  
Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 525/530. Antes de apreciar o requerimento de fls. 473/474 e dar prosseguimento ao feito, considero prudente ouvir o Município de Ibitinga novamente quanto ao seu interesse no andamento da presente ação. É consabido que desde o início do ano corrente há nova gestão no Poder Executivo Municipal, em razão da posse de novo prefeito municipal. E, pelo que se observa, o último ato processual praticado pela gestão anterior nestes autos consistiu em petição que juntou o Decreto n. 3.515/2012 (fls. 480/481), que revogou o Decreto anterior que havia declarado a utilidade pública da propriedade e embasado a presente ação de desapropriação. Assim, concedo ao Município o prazo de 10 dias para se manifestar a respeito da petição de fls.

- 479/481 e informar a situação atual do imóvel objeto da presente processo quanto à ocupação, uso, finalidades.  
Após, ao MP e conclusos.
- 17/01/2013 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 17/01/2013
- 11/01/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 11/01/2013
- 08/01/2013 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo
- 19/12/2012 Aguardando Devolução de Autos  
Aguardando Devolução de Autos
- 14/12/2012 Remessa ao Setor  
Remetido ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 14/12/2012
- 14/12/2012 Aguardando Publicação  
imprensa - Aguardando Publicação - 14/12/2012
- 11/12/2012 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 11/12/2012
- 07/12/2012 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo
- 07/12/2012 Aguardando Devolução de Autos  
Aguardando Devolução de Autos
- 06/12/2012 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 8664148
- 06/12/2012 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
- 06/12/2012 Data da Publicação SIDAP  
Vistos. Ao MP, baixando da conclusão e tornando após a manifestação ministerial. Ciência aos interessados que integram os autos, por meio de publicação. Int. e cumpra-se. Ibitinga, 06.12.12 (Ciência aos interessados sobre petição de fls. 439/442 e 443).
- 06/12/2012  Despacho Proferido  
Vistos. Ao MP, baixando da conclusão e tornando após a manifestação ministerial. Ciência aos interessados que integram os autos, por meio de publicação. Int. e cumpra-se. Ibitinga, 06.12.12 (Ciência aos interessados sobre petição de fls. 439/442 e 443).
- 06/12/2012 Aguardando Publicação  
imprensa - Aguardando Publicação - 06/12/2012
- 06/12/2012 Remessa ao Setor  
Remetido ao advogado do municipio em 06/12/2012
- 03/10/2012 Carga Outro  
Carga Outro sob nº 8664148 - Destino: Conclusos para Despacho em 03.10.12  
Local Origem: 1198-2ª. Vara Cível(Fórum de Ibitinga)  
Data de Envio: 03/10/2012  
Data de Recebimento: 03/10/2012  
Previsão de Retorno: 06/12/2012  
Vol.: 1
- 03/10/2012 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 03.10.12
- 18/09/2012 Remessa ao Setor  
Remetido ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 18/09/2012
- 05/09/2012 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada 05/09/12
- 29/08/2012 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo
- 28/08/2012 Data da Publicação SIDAP  
Vistos. 1) Houve petição juntada na data de hoje. Aguarde-se informação sobre o resultado final do agravo interposto pela requerida. 2) Abra-se urgente vista ao Ministério Público para manifestação sobre o requerimento da Municipalidade, acerca de pagamento dos honorários do senhor perito ao final, bem como para que diga sobre outras manifestações das partes, intimando-se, concomitantemente, o senhor perito para dizer sobre a proposta de redução de seus honorários e pagamento ao final. 3) Fls. 405/406: Envie-se certidão de objeto e pé integral do feito à Justiça do Trabalho, destacando-se as decisões em agravo proferidas pelo E. TJSP, em confirmação das decisões proferidas em primeiro grau, reputando a prova pericial imprescindível à solução da lide. Int. Ibitinga, 16/03/2012 (Manifestem-se, os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de documento/ofício/petição/laudo/penhora on-line juntado aos autos).
- 27/08/2012 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação
- 24/08/2012 Aguardando Conferência  
Aguardando Conferência
- 18/07/2012 Aguardando Devolução de Autos  
Aguardando Devolução de Autos
- 03/07/2012  Despacho Proferido  
Vistos. 1) Houve petição juntada na data de hoje. Aguarde-se informação sobre o resultado final do agravo interposto pela requerida. 2) Abra-se urgente vista ao Ministério Público para manifestação sobre o requerimento da Municipalidade, acerca de pagamento dos honorários do senhor perito ao final, bem como para que diga sobre outras manifestações das partes, intimando-se, concomitantemente, o senhor perito para dizer sobre a proposta de redução de seus honorários e pagamento ao final. 3) Fls. 405/406: Envie-se certidão de objeto e pé integral do feito à Justiça do Trabalho, destacando-se as decisões em agravo proferidas pelo E. TJSP, em confirmação das decisões proferidas

	<i>em primeiro grau, reputando a prova pericial imprescindível à solução da lide. Int. Ibitinga, 16/03/2012 (Manifestem-se, os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de documento/ofício/petição/laudo/penhora on-line juntado aos autos).</i>
24/04/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
19/03/2012	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7526395
19/03/2012	Remessa ao Setor Remetido ao MP em 19/03/2012
02/03/2012	Carga Outro Carga Outro sob nº 7526395 - Destino: cls. para despacho em 02/03/2012 Local Origem: 1198-2ª. Vara Cível(Fórum de Ibitinga) Data de Envio: 02/03/2012 Data de Recebimento: 19/03/2012 Previsão de Retorno: 19/03/2012 Vol.: Todos Obs: cls. para despacho em 02/03/2012
02/03/2012	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 02/03/2012
13/02/2012	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
10/02/2012	Data da Publicação SIDAP Vistos, 1-Considerando a orientação havida quando da Correição Extraordinária realizada nesta vara em data de 21/03/2011, desapensem-se os demais volumes. 2-Informe a requerida quanto ao andamento processual do agravo interposto nos autos (fls. 321/335 e 397/398). Int. Ib., 25/01/2012.
09/02/2012	Processo Desapensado Processo 236.01.2011.004279-0/000000-000 desapensado em 09/02/2012
09/02/2012	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
25/01/2012	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos, 1-Considerando a orientação havida quando da Correição Extraordinária realizada nesta vara em data de 21/03/2011, desapensem-se os demais volumes. 2-Informe a requerida quanto ao andamento processual do agravo interposto nos autos (fls. 321/335 e 397/398). Int. Ib., 25/01/2012.
15/12/2011	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
17/10/2011	Processo Apensado Processo 236.01.2011.004279-0/000000-000 apensado em 17/10/2011
13/10/2011	Data da Publicação SIDAP VISTOS Apensem-se aos autos do processo n. 348-11 (ação de despejo movida entre as mesmas partes), eis que o contrato de locação que pretende rescindir tem feição e finalidade públicas, e aparentemente, objeto coincidente com a atividade fim desempenhada no imóvel pretendido à desapropriação, e que, s.m.j., foi firmado e estabelecido em benefício das próprias atividades que a Municipalidade desempenha no local, sustentando, a referida locação, a posse atual da própria -ré (cf. cópia colacionada nos autos ora apensados, da ação de despejo), que, de sua vez, pretende transformar o título, ou seja, da posse direta decorrente de contrato de locação, em imissão provisória na posse decorrente de desapropriação. Assim, a providência tem o objetivo de evitar a prolação de decisões contraditórias sobre fatos (causa de pedir remota) coincidentes. Há mais a considerar. Ocorre que há informações nos autos, - não integralmente apuradas por prova judicial, de que o valor de mercado do imóvel seria muito inferior ao descrito pelas avaliações administrativas, notando-se que o menor havido nos autos, pelos impugnantes, registra o montante de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais). Neste diapasão, de prudência ouvir a ré e os demais interessados sobre o parecer do Ministério Público, colacionado a fl 301-305. Oportunamente, tomem ao MP e conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Ibitinga, 04 de outubro de 2011. DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY JUÍZA DE DIREITO
11/10/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
04/10/2011	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido VISTOS Apensem-se aos autos do processo n. 348-11 (ação de despejo movida entre as mesmas partes), eis que o contrato de locação que pretende rescindir tem feição e finalidade públicas, e aparentemente, objeto coincidente com a atividade fim desempenhada no imóvel pretendido à desapropriação, e que, s.m.j., foi firmado e estabelecido em benefício das próprias atividades que a Municipalidade desempenha no local, sustentando, a referida locação, a posse atual da própria -ré (cf. cópia colacionada nos autos ora apensados, da ação de despejo), que, de sua vez, pretende transformar o título, ou seja, da posse direta decorrente de contrato de locação, em imissão provisória na posse decorrente de desapropriação. Assim, a providência tem o objetivo de evitar a prolação de decisões contraditórias sobre fatos (causa de pedir remota) coincidentes. Há mais a considerar. Ocorre que há informações nos autos, - não integralmente apuradas por prova judicial, de que o valor de mercado do imóvel seria muito inferior ao descrito pelas avaliações administrativas, notando-se que o menor havido nos autos, pelos impugnantes, registra o montante de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais). Neste diapasão, de prudência ouvir a ré e os demais interessados sobre o parecer do Ministério Público, colacionado a fl 301-305. Oportunamente, tomem ao MP e conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Ibitinga, 04 de outubro de 2011. DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY JUÍZA DE DIREITO
12/09/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 12/09/2011(conclusão em conjunto: proc.1327/10 e 348//11 af)
16/08/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 16/08/2011
06/07/2011	Remessa ao Setor Remetido ao MP PARA VISTA
01/07/2011	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 6082368

18/04/2011	Carga Outro Carga Outro sob nº 6082368 - Destino: Conclusos para Despacho em 18/04/2011 Local Origem: 1198-2ª. Vara Cível(Fórum de Ibitinga) Data de Envio: 18/04/2011 Data de Recebimento: 18/04/2011 Previsão de Retorno: 01/07/2011 Vol.: 1 Obs: Conclusos para Despacho em 18/04/2011
18/04/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 18/04/2011
22/02/2011	Aguardando Manifestação das Partes Aguardando Manifestação das Partes
21/02/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
17/02/2011	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
08/02/2011	Data da Publicação SIDAP Vistos: 01) Fl 239: Ao Sr Perito nomeado, intimando-o à manifestação; 02) Com relação ao agravo de instrumento interposto, não há o que reconsiderar, em sede de prolação de juízo diferido, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 03) fl 270: como bem obtemperado pelo Ministério Público, não houve imissão na posse, notando-se a pendência de esclarecimentos periciais de relevo, e de apuração de eventuais valores devidos a outros credores, com relação a débitos pendentes sobre o imóvel, razões pelas quais, na forma do art 33. § 2º, do Decreto-lei n. 3365/41, indefiro o pedido de levantamento formulado a fl. 171/172. Outrossim, indefiro o requerimento de arbitramento de alugueres em favor da EXPROPRIANDA, na medida em que, como bem lembrado pelo Ministério Público, a proporia negativa de imissão na posse, com relação à municipalidade, significa que não há ocupação pela administração suscetível de ensejar esse tipo de remuneração, no estado do processo. Intimem-se e cumpra-se.
07/02/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
02/02/2011	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos: 01) Fl 239: Ao Sr Perito nomeado, intimando-o à manifestação; 02) Com relação ao agravo de instrumento interposto, não há o que reconsiderar, em sede de prolação de juízo diferido, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 03) fl 270: como bem obtemperado pelo Ministério Público, não houve imissão na posse, notando-se a pendência de esclarecimentos periciais de relevo, e de apuração de eventuais valores devidos a outros credores, com relação a débitos pendentes sobre o imóvel, razões pelas quais, na forma do art 33. § 2º, do Decreto-lei n. 3365/41, indefiro o pedido de levantamento formulado a fl. 171/172. Outrossim, indefiro o requerimento de arbitramento de alugueres em favor da EXPROPRIANDA, na medida em que, como bem lembrado pelo Ministério Público, a proporia negativa de imissão na posse, com relação à municipalidade, significa que não há ocupação pela administração suscetível de ensejar esse tipo de remuneração, no estado do processo. Intimem-se e cumpra-se.
24/01/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 24/01/2011
07/01/2011	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 07/01/2011
09/12/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências
30/11/2010	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
27/10/2010	Aguardando Manifestação das Partes Aguardando Manifestação das Partes
27/10/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
07/10/2010	Aguardando Manifestação das Partes Aguardando Manifestação das Partes
07/10/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
05/10/2010	Aguardando Manifestação do Perito Aguardando Manifestação do Perito
20/09/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
08/09/2010	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 08/09/2010
25/08/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
19/08/2010	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
17/08/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
03/08/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
30/07/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
29/07/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
27/07/2010	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos

23/07/2010	Data da Publicação SIDAP Vistos. 1) Fls. 169: Anote-se, devendo ser juntada, em 48:00 horas, a taxa de procuração, uma vez que integra a eficácia da representação processual, recordando-se os termos e efeitos dispostos no artigo 13 do Código de Processo Civil. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Oportunamente, tornem conclusos. Int. Ib. 14/07/2010.
22/07/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
14/07/2010	☐ Despacho Proferido Vistos. 1) Fls. 169: Anote-se, devendo ser juntada, em 48:00 horas, a taxa de procuração, uma vez que integra a eficácia da representação processual, recordando-se os termos e efeitos dispostos no artigo 13 do Código de Processo Civil. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Oportunamente, tornem conclusos. Int. Ib. 14/07/2010.
28/06/2010	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 28/06/2010
15/06/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências
28/05/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
28/05/2010	Data da Publicação SIDAP Vistos. 1) Fls. 161: Manifestem-se as partes. 2) Fls. 163: Reporto-me à deliberação de fls. 97. 3) Após, conclusos (fls. 99/102). Int. Ib. 25/05/2010.
25/05/2010	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 25/05/2010
25/05/2010	☐ Despacho Proferido Vistos. 1) Fls. 161: Manifestem-se as partes. 2) Fls. 163: Reporto-me à deliberação de fls. 97. 3) Após, conclusos (fls. 99/102). Int. Ib. 25/05/2010.
19/05/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
17/05/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências
10/05/2010	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
06/05/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências
27/04/2010	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos
26/04/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência
16/04/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
14/04/2010	Data da Publicação SIDAP VISTOS O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em face de SYLVIA SERAPHIM BERTOZZ, qualificada a fl. dos autos, sob o fundamento de conservação e continuidade do serviço de ensino público no Município, citando o Decreto Municipal que houve por qualificar de utilidade pública o imóvel a expropriar (de n. 3.175/09), e que está descrito a fl 03 da petição inicial, ressaltando-se que ele já possui uma edificação com destinação escolar. Pretende, assim, o acolhimento do pedido de desapropriação (modo de aquisição originário da propriedade), com concessão de imediata medida de imissão na posse, expondo como preço de avaliação o de R\$ 1.779.600,00 (um milhão e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), que foi levantado por peritos nomeados pela Portaria n. 10.189/10. A requerida se houve por citada a fl. 82, e teceu considerações favoráveis à avaliação preliminar apresentada pela Municipalidade. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL DELIBERO Considerando que a requerida é qualificada como viúva, informe a Municipalidade, em 15 dias, acerca de eventual questão sucessória envolvendo o bem, como é o caso, por exemplo, de inventário em tramitação, de forma que a eventual sentença possa alcançar de forma válida a todos os que têm interesse dominial no bem. MAIS. Considerando esse aspecto, ou seja, da integração documental inicial, entendo necessária, a partir do disposto pelo art 15, §1º, c, do Decreto ?lei n. 3365/41, a até para que seja possível homologação de acordo, a juntada do espelho do valor venal do imóvel (grafado no cadastro ? base ao lançamento do IPTU), e comprovante de reserva de dotação orçamentária e / ou créditos abertos, para sustentar a efetivação dos depósitos dos valores mencionados pela Municipalidade na inicial, e também dos que foram praticados a fl. 93/95, bem como que seja hábil a cobrir, inclusive, eventual valor maior encontrado. Prazo: 15 dias, fazendo-se considerar a necessidade de preservação de todos os aspectos LEGISLATIVOS CORRELATOS, A INCLUIR O DISPOSTO PELO inciso II, do § 4º, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00. Com a resposta, diga o MP sobre o mérito da imissão provisória na posse, inclusive, e tornem conclusos. Int. IBITINGA, 12 de abril de 2010. DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY JUIZA DE DIREITO
12/04/2010	☐ Despacho Profendo VISTOS O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em face de SYLVIA SERAPHIM BERTOZZ, qualificada a fl. dos autos, sob o fundamento de conservação e continuidade do serviço de ensino público no Município, citando o Decreto Municipal que houve por qualificar de utilidade pública o imóvel a expropriar (de n. 3.175/09), e que está descrito a fl 03 da petição inicial, ressaltando-se que ele já possui uma edificação com destinação escolar. Pretende, assim, o acolhimento do pedido de desapropriação (modo de aquisição originário da propriedade), com concessão de imediata medida de imissão na posse, expondo como preço de avaliação o de R\$ 1.779.600,00 (um milhão e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), que foi levantado por peritos nomeados pela Portaria n. 10.189/10. A requerida se houve por citada a fl. 82, e teceu considerações favoráveis à avaliação preliminar apresentada pela Municipalidade. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL DELIBERO Considerando que a requerida é qualificada como viúva, informe a Municipalidade, em 15 dias, acerca de eventual questão sucessória envolvendo o bem, como é o caso, por exemplo, de inventário em tramitação, de forma que a eventual sentença possa alcançar de forma válida a todos os que têm interesse dominial no bem. MAIS. Considerando esse aspecto, ou seja, da integração documental inicial, entendo necessária, a partir do disposto pelo art 15, §1º, c, do Decreto ?lei n. 3365/41, a até para que seja possível homologação de acordo, a juntada do espelho do valor venal do imóvel (grafado no cadastro ? base ao lançamento

do IPTU), e comprovante de reserva de dotação orçamentária e / ou créditos abertos, para sustentar a efetivação dos depósitos dos valores mencionados pela Municipalidade na inicial, e também dos que foram praticados a fl. 93/95, bem como que seja hábil a cobrir, inclusive, eventual valor maior encontrado. Prazo: 15 dias, fazendo-se considerar a necessidade de preservação de todos os aspectos LEGISLATIVOS CORRELATOS, A INCLUIR O DISPOSTO PELO inciso II, do § 4º, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00. Com a resposta, diga o MP sobre o mérito da imissão provisória na posse, inclusive, e tornem conclusos. Int. IBITINGA, 12 de abril de 2010. DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY JUIZA DE DIREITO

- 08/04/2010 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 07/04/2010
- 06/04/2010 Aguardando Providências  
Aguardando Providências
- 30/03/2010 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 30/03/2010
- 26/03/2010 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 4491158
- 24/03/2010 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
- 23/03/2010 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 23/03/2010
- 18/03/2010 Aguardando Providências  
Aguardando Providências
- 16/03/2010 Carga à Vara Interna  
Carga à Vara Interna sob nº 4491158 - Local Origem: 1195-Distribuidor(Fórum de Ibitinga)  
Local Destino: 1198-2ª. Vara Cível(Fórum de Ibitinga)  
Data de Envio: 16/03/2010  
Data de Recebimento: 26/03/2010  
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno  
Vol.: Todos
- 15/03/2010 Processo Distribuído  
Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Cível

**Petições diversas**

Data	Tipo
14/10/2013	Laudo Pericial
14/10/2013	Laudo Pericial
23/10/2013	Petições Diversas manifestação sobre laudo
31/10/2013	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento Manifestação sobre esclarecimentos do perito
07/11/2013	Pedido de Prazo Petições Diversas
22/01/2014	Requer a determinação da devolução dos autos sob pena de Busca e apreensão Petições Diversas
31/01/2014	Impugnação de laudo Pericial
10/06/2014	Petições Diversas
13/06/2014	Petições Diversas Impugnação ao perito nomeado
16/06/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) REQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
30/06/2014	Petições Diversas Requer o levantamento de 80% do depósito.
30/06/2014	Petições Diversas Junta comprovante de recolhimento ITCMD e outros documentos, incluindo certidão atualizada do imóvel. Requer a liberação da cota parte (80%).
02/07/2014	Renúncia de Mandato/Encargo Perito José Maria Simões Redi declina do encargo de perito tendo em vista já ter apresentado avaliação técnica do imóvel à pedido de Prefeitura Municipal.
11/07/2014	Ofício Resgate de depósito Judicial - Mandado de levantamento Judicial nº 105,14 - R\$ 151.383,36
21/07/2014	Petições Diversas
23/07/2014	Ofício
18/08/2014	Petições Diversas
19/08/2014	Petições Diversas
03/09/2014	Petições Diversas
25/09/2014	Pedido de Prazo
29/09/2014	Petições Diversas
04/11/2014	Petições Diversas Requer a juntada do comprovante de depósito judicial dos honorários periciais.
18/11/2014	Ofício
25/11/2014	Petições Diversas
22/01/2015	Laudo Pericial
12/02/2015	Petições Diversas Impugna laudo Pericial - Apresenta laudo tecnico divergente
12/02/2015	Petições Diversas Impugna laudo apresentado

13/02/2015	Petições Diversas Impugna laudo
13/03/2015	Petições Diversas Manifestação laudo (autor)
14/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Petições Diversas
30/09/2015	Petições Diversas
01/10/2015	Documentos Diversos Cópia petição FIYG.15.00032108-3 do processo 9213-31.2005
21/10/2015	Petições Diversas
26/10/2015	Petições Diversas
07/12/2015	Ofício Comprovante de Resgate de Depósito Judicial
16/12/2015	Petições Diversas
27/09/2016	Petições Diversas
28/09/2016	Petições Diversas
28/09/2016	Petições Diversas
03/10/2016	Razões de Apelação
21/10/2016	Petições Diversas
21/10/2016	Petições Diversas
27/10/2016	Ofício
19/12/2016	Petições Diversas

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

### Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Desapropriação e Indenização p/ Aposs. Adm.	Cível	-
01/05/2012	Correção	Desapropriação	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

## **DECRETO Nº 3.175, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado de **utilidade pública**, para **fins de desapropriação amigável ou judicial**, o imóvel urbano constante da Matrícula 4.278, do Livro Nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, assim descrito: "Um lote de terreno sob o número 22 (vinte e dois), situado nesta cidade, no local denominado "Chácaras Parque Industrial", medindo 50 (cinquenta) metros de frente, por 100 (cem) metros de frente aos fundos, com área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, confrontando do lado direito com o lote 19 (dezenove); do lado esquerdo com o lote número 24 (vinte e quatro), nos fundos com sucessores de Oreste Russi. O terreno descrito está localizado no lado "impar" da Avenida do Parque, distante 100 (cem) metros da Avenida "A", quadra dois, das Chácaras Parque Industrial. "Foi construído no terreno descrito, uma edificação escolar, com a área de 1.120,00 (hum mil cento e vinte) metros quadrados, sob números 313 (trezentos e treze), e que atualmente possui o número 317 (trezentos e dezessete) da "Avenida do Parque", conforme Averbação 6, na matrícula 4.278."

**Art. 2º.** O imóvel descrito neste artigo é necessário à conservação e continuidade do ensino público municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 02 de setembro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 3.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.175 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL SITO À AVENIDA DO PARQUE Nº 317.**

O Sr. Marco Antônio da Fonseca, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que quando da publicação do Decreto Municipal nº 3.175, de 02 de Setembro de 2009, publicado no Semanário Oficial em 07 de Novembro de 2009 que declarou o imóvel em questão de utilidade pública, havia necessidade emergente de alocação de alunos da rede municipal de ensino, ante a notória falta de salas de aula e espaço físico para acomodar a demanda escolar do Município;

CONSIDERANDO que anteriormente ao Decreto Municipal que declarou o imóvel de utilidade pública, o Município procedeu com a elaboração de Comodato do imóvel, e, posteriormente celebrou contrato de locação do mesmo, vislumbrando assim, que o referido prédio atendia naquele momento às necessidades da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que foi proposta pelo Município Ação de Desapropriação, Processo 1.327/2010 que tem seu trâmite pela Segunda Vara Cível de Ibitinga, em face da autorização legal contida no Decreto citado, sendo que, a Municipalidade não foi, até a presente data, imitada na posse do imóvel por decisão judicial, o que impossibilitou durante todo esse longo período qualquer ampliação, reforma ou adequação no prédio;

CONSIDERANDO que o processo tramita há quase três anos, sem resolução do mérito ou imissão na posse, e que o Município já protocolizou pedido de desistência da ação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Município que a proprietária do imóvel ingressou judicialmente com uma Ação de Despejo;

CONSIDERANDO que durante este considerável lapso temporal, o Município procedeu com a construção de dois prédios escolares, bem como, ampliação de sete prédios escolares existentes, o que resolveu o problema emergente de falta de vagas e espaço físico para os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Município depositou em Juízo, para garantia da Ação de Desapropriação, numerário equivalente ao valor atribuído ao prédio, sendo que, tais valores foram alcançados após avaliação pericial realizada por profissionais capacitados e notório conhecimento teórico e prático;

CONSIDERANDO que presentemente o Município de Ibitinga, ante as ações efetivas para construção, reforma e ampliação de prédios escolares, não mais necessita da aquisição do imóvel que se pretendia desapropriar; e,

CONSIDERANDO que os valores depositados em Juízo, atualizados até 18/12/2012, perfazem o importe de R\$ 2.143.804,14 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e catorze centavos).

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Revogar o Decreto Municipal nº 3.175, de 02 de Setembro de 2009, que declarou o imóvel sito à Avenida do Parque, nº 317 de utilidade pública para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, retornando o referido prédio a seu "in stato quo" anterior;

**Art. 2.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de dezembro de 2012.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo